

Contrato Administrativo

Contrato n° 18/2019
Tomada de Preço n° 06/2018
Processo Licitatório n° 66/2018

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, cidade de Santa Cecília do Sul, inscrita com o CPF n° 948.753.320-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA - COPERCICLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.759.560/0001-48, com sede no DT de Vista Alegre, S/N, interior, na cidade de Santa Cecília do Sul, CEP 99.952-000, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Tiago Zotti**, inscrito no CPF sob n° 009.579.060-80, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais as normas estabelecidas no edital da **Tomada de Preço n° 06/2018**, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

1.1 - Resíduos Orgânicos: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, com destino final em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente, no valor de **R\$ 9.225,43 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três Centavos)**, sendo assim desdobrada essa quantia:

Coleta: Valor de R\$: 6.620,24

Transporte: Valor de R\$: 1.527,83

Destinação: Valor de R\$: 1.077,36

1.2 A prestação de serviço inclui: coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município. Tendo como base uma população de 480 habitantes na área urbana e uma população total de 1.644 (urbano e rural) habitantes no território do Município.

1.2.1. Prestação de serviços de coleta e destinação final, da seguinte forma: **a)** no perímetro urbano a coleta do lixo deverá ocorrer 03 (Três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), sendo que dois dias por semana serão destinados ao lixo orgânico e um dia para a coleta seletiva, ou de acordo com as solicitações da administração pública; **b)** na área rural a coleta de resíduos domiciliares ocorrerá 02 (duas) vezes por mês, da seguinte forma: na 2ª (segunda) terça-feira de cada mês percorrerá o trecho A e na 2ª (segunda) quinta-feira de cada mês percorrerá o trecho B, cujo itinerário geral é o estabelecido abaixo. **C)** triagem, transbordo, compostagem, destinação final de todo o lixo recolhido é por conta da licitante vencedora.

1.2.2. O trecho na zona rural a ser percorrido é o seguinte:

1.2.2.1. Trecho A - Coleta realizada nas segundas terças-feiras de cada mês com o seguinte trajeto:

I - Santa Terezinha: Inicia na Linha Mioto, passando pelas propriedades de Sadi Mioto, Luis Rovani Rodrigues da Silva retornando até Luciano Gratieri, retornando a Capela de Santa Terezinha na propriedade de Jesuino Risson, passando pela RS 430 até na entrada de Aristóteles Gasparetto Rivarola, Várzea Bonita até a Comunidade de Santo Antônio;

II - Santo Antônio: até a Granja Fossati retornado e passando por Ari Perondi, Inacir Peruzzo, Pedro Borges, passando por Antônio Pasquali, Nilson Panisson e Alex Mioto até a comunidade de Santa Catarina;

III - Santa Catarina: até Gustavo Capra, retornando, passando por Valnir Luiz Pegoraro, Ivaldino Mioto, Dalcineu Gratieri, propriedade Claudiomiro Danieli, José Carlos Madalozzo, Nédio João Marcon até a comunidade de Vista Alegre;

1.2.2.2. Trecho B - A coleta será realizada nas segundas quintas-feiras de cada mês com o seguinte roteiro:

IV - Vista Alegre: até Gelson Pegoraro, retorna até a comunidade, passando por Gilmar Pegoraro até Ivanildo Gratieri retorando e passando por Wilson Jesuino Zotti até a RS 430 indo até a propriedade de Lindomar Suzin;

V - Santana: Passando pelo capitel de Santana até a comunidade de Santana, retorna passando Nelson Tres, Vanir Panisson, Ronaldo Fontana, passando pela propriedade de Paulo Cesar Caumo, Linha Girardi, Ivanor Cerezoli até na propriedade de Nelson Tres, retornando até a comunidade de São Marcos;

VI - São Marcos - passa pela propriedade de Zeferino Fontana indo a Linha Fernandes, passando pelas famílias dos Oliboni, após em Josmar Bernardes, Odair Iaskievicz, Arduíno Zancan, Luis Tondello, retornando passando pela propriedade de Mario Soares e indo até a propriedade de Geni Tagliari, retorna até a comunidade de Linha Fernandes passando pela propriedade Clauri Bezutti, seguindo até a Linha Mazaro;

VII - Linha Mazaro: passando pela Linha Mazaro segue até a propriedade de Sergio Silvestri, passa por Dorvalino Pegoraro, Comunidade de São Valentim até a RS 430 e destino Final.

1.2.3. O percurso no perímetro urbano é de aproximadamente 25km e a coleta deverá ocorrer três vezes por semanas (nas segundas, quartas e sextas-feiras), enquanto na zona rural é de aproximadamente 135 Km.

1.3. Pelos serviços prestados será pago o **total mensal de R\$ R\$ 9.225,43 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três Centavos)**.

1.3.1. Referente aos serviços executados no mês de início e do final do contrato, o pagamento será proporcional ao número de dias coletados.

2. Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de forma mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

Parágrafo único - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (**Tomada de Preço nº 06/2018, Contrato nº 18/20192018**).

3. Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Cláusula Quarta - O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses.

4.1 Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

5. Cláusula Quinta - A **CONTRATADA** antes de iniciar os serviços, deverá contatar com o **CONTRATANTE** que procederá a fiscalização da mesma.

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA-RS, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao **CONTRATANTE** o comprovante desta providência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos.

6. Cláusula Sexta - A coleta deverá ser executada nos dias marcados, podendo ser adiantando ou prorrogado determinada data, quando o dia programado para a coleta ser feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal).

Parágrafo Primeiro - Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais.

Parágrafo Segundo - Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.

Parágrafo Terceiro - A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados, mas a incidência da multa específica para esta hipótese.

7. Cláusula Sétima - A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1- Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

7.2 **MULTA** - A multa observará as seguintes hipóteses:

7.2.1. Para os dias que não haja recolhimento, a multa será de R\$ 1.000,00 ao dia. Poderá ser afastada a multa caso haja autorização para recolhimento noutra dia da mesma semana que o recolhimento não ocorreu.

7.2.2. Para os demais casos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega (em dias)}} \right) \times \text{dias de atraso}$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)
Multa = o resultado será o valor da multa

7.2.3. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

7.2.4. A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

7.3 - Se o incumprimento contratual for substancial, a administração rescindir o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

8. Cláusula Oitava - O responsável técnico pela execução dos serviços a serem desempenhados pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a destinação final dos resíduos é do engenheiro Químico Sr. Joseph Gerardus, registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n° RS042364.

9. Cláusula Nona - Caso haja defeito no veículo de coleta que impeça a realização do serviço, deverá a **CONTRATADA** ter outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra solução de continuidade.

10. Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

11. Cláusula Décima Primeira - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3390.39.00.00.00 -Outros Serv de Terc. - Pessoa Juríd

2168 - Manutenção da Limpeza Pública

12. Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. Cláusula Décima Terceira - A **CONTRATANTE** descontará das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado.

14. Cláusula Décima Quarta - Todas as regras e obrigações contidas no Edital de Tomada de Preço nº 06/2018 e seus anexos, ainda que não transcritas neste contrato, também se constituem obrigação da **CONTRATADA** e o não cumprimento igualmente enseja as sanções aqui consignadas e as da lei de licitação.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, dia 08 de fevereiro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - COPERCICLA
CNPJ sob nº 05.759.560/0001-48
Tiago Zotti
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____